



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº: 024 Mês: 05 Ano: 2013

24 DE MAIO DE 2013.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 660/2013 DE: 24 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIALS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E DE CARÁTER ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS INSCRITOS NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, COM SEDE E FORO E DESENVOLVIMENTO. NO VALOR DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAL.

§ 1º - EXCEPCIONALMENTE, O VALOR DA SUBVENÇÃO SERÁ REPASSADO ATÉ O ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

§ 2º - O VALOR ESTABELECIDO NO "CAPUT" PODERÁ SER REAJUSTADO, QUANDO NECESSÁRIO, POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

Art. 2.º - A INSTITUIÇÃO PODERÁ SOLICITAR OS BENEFÍCIOS DESTA LEI, AO PODER EXECUTIVO ANEXANDO COPIAS E OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando a subvenção.
- Razão social da instituição - CNPJ.
- Cópia do estatuto registrado em cartório ou publicado no Diário Oficial.
- Cópia da ata de posse da última diretoria - registrada em cartório.
- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

Art. 3.º - É OBRIGATORIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO QUE DEVERÁ CONSTAR A DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS ABAIXO:

1 - Prazo para prestação de contas é de 60 dias contados do recebimento dos recursos e não poderá exceder ao último dia do exercício (31/12). A prestação de contas deve ser protocolada e entregue na Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, na recepção do Gabinete do Prefeito.

2 - A entidade deverá informar a Prefeitura a agência, o banco e a conta corrente para repasse da subvenção e deverá ser específica, não podendo receber outros valores que não sejam relativos a subvenção do Município.

3 - Os pagamentos deverão ser feitos somente através de Autorização de Transferência Bancária para a conta do credor, proibido pagamento em espécie "sacar o dinheiro no caixa".

II - Documentos que devem obrigatoriamente compor a prestação de contas:

- a - Extrato Bancário - com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques. No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas, efetuar a conciliação bancária);
- b - Poderá ser apresentada Nota Fiscal Avulsa fornecida pelas Prefeituras Municipais ou pelo Estado, nos casos de prestação de serviços ou venda ao consumidor. Em ambos os casos é obrigatório a apresentação da guia de recolhimento do tributo comprovando que o imposto foi devidamente recolhido.
- c - Cópias dos cheques emitidos, acompanhando o respectivo documento da despesa.
- d - Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente - valor do recurso não utilizado.

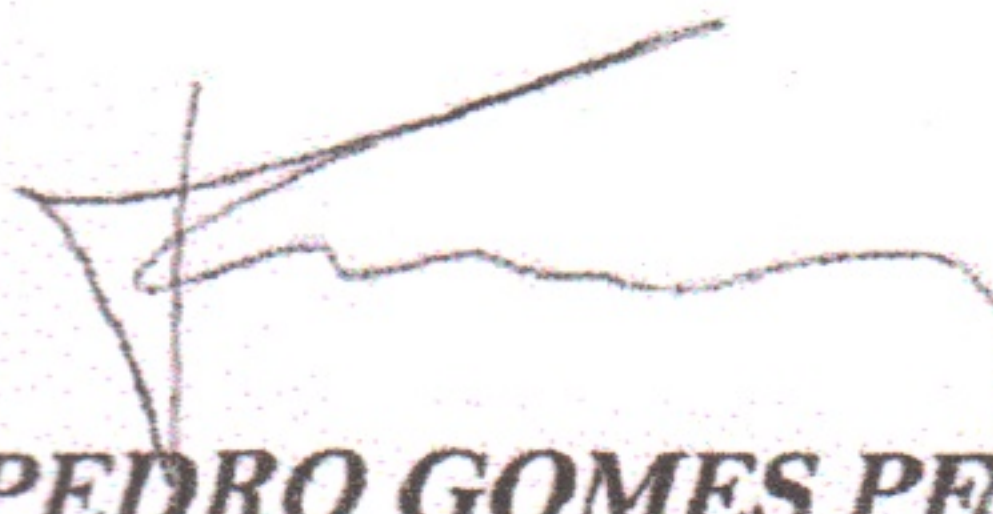
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PODERÁ FAZER O PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ OU EM PARCELAS MENSAIS, DEPENDENDO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

ART. 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE MAIO DE 2013.


PEDRO GOMES PEREIRA
Prefeito